

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 619 , DE 2007

Regulamenta o art. 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das disposições constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica

EMENDA N°

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

“ Art. 2º a integralização do valor de que trata o art. 1º pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios será feita progressivamente e proporcionalmente até janeiro de 2009, observado o seguinte:

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de ajustar os prazos do caput e do inciso II.

Sala da Comissão, em de abril de 2007.

Deputado ROGÉRIO MARINHO

